



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6.787, de 2016

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2017

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se a alínea “m” do art. 482 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, acrescentada pelo art. 1º do substitutivo apresentado pelo Relator ao PL nº 6.787, de 2016 (SBT 1 PL678716).

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo do Relator acrescentou, como justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregado, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão.

Ocorre que, em algumas profissões, a perda da habilitação pode se dar por razões sem qualquer vinculação com o desempenho da atividade profissional. O motorista, por exemplo, pode perder a sua carteira caso cometa infrações durante sua vida privada, como qualquer outro particular.

A regra constante do substitutivo é bastante genérica e pode, na prática, ser desarrazoada para determinadas categorias, razão pela qual apresentamos esta emenda supressiva,

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2017.

Sérgio Vidigal

Deputado Federal - PDT/ES